

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1203

DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. -
CHOQUE ELÉTRICO APÓS O HORÁRIO DE
OPERAÇÃO - ESTAÇÃO COSTA BARROS,
EM 25/05/2017 – RAMAL BELFORD ROXO –
CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA:
AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE
DA CONCESSIONÁRIA –
DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE
COMUNICAÇÃO PREVISTOS NA
RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011:
ADVERTÊNCIA – CONTAGEM A PARTIR
DA CIÊNCIA DO FATO - RECOMENDAÇÃO**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.284/2017, e
pelos fundamentos dos Votos proferidos, por unanimidade dos Conselheiros votantes, exceto no que diz
respeito ao art. 1º, ficando vencidos os Conselheiros Carlos Correia e Vicente Loureiro, que votaram pela
responsabilização da Concessionária com a penalidade de advertência,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não considerar a Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A responsável pela
ocorrência do choque elétrico sofrido por pessoa que se encontrava na Estação Ferroviária Costa Barros,
Ramal Belford Roxo, notadamente pelo incidente ter ocorrido após o horário de operação da Estação, bem
como pelo fato de restar caracterizado os fortes indícios de culpa exclusiva da vítima, sem evidências de
descumprimento das normas contratuais, legais e regulatórias aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A ,
em razão do descumprimento do prazo de comunicação previstos na Resolução AGETRANSP nº 09/2011.

Art. 3º - Recomendar à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. que avalie adotar esforços
tanto quanto possíveis, com o intuito de coibir a presença de pessoas com pipas no local, assim como
utilizar mecanismos de segurança que evitem danos às estruturas terrestres ou à rede aérea fundamentais
para o fornecimento dos serviços concedidos.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação
da penalidade acima mencionada, após o trânsito em julgado desta decisão, sendo procedidas as anotações
de cabimento.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021.

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 05/10/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 05/10/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 05/10/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 05/10/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 05/10/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **23082267** e o código CRC **2D2CD3E5**.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1203 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - CHOQUE ELÉTRICO APÓS O HORÁRIO DE OPERAÇÃO - ESTAÇÃO COSTA BARROS, EM 25/05/2017 - RAMAL BELFORD ROXO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA: AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE COMUNICAÇÃO PREVISTOS NA RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 09/2011: ADVERTÊNCIA - CONTAGEM A PARTIR DA CIÊNCIA DO FATO - RECOMENDAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.284/2017, e pelos fundamentos dos Votos proferidos, por unanimidade dos Conselheiros votantes, exceto no que diz respeito ao art. 1º, ficando vencidos os Conselheiros Carlos Correia e Vicente Loureiro, que votaram pela responsabilização da Concessionária e aplicação da penalidade de advertência,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não considerar a Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A responsável pela ocorrência do choque elétrico sofrido por pessoa que se encontrava na Estação Ferroviária Costa Barros, Ramal Belford Roxo, notadamente pelo incidente ter ocorrido após o horário de operação da Estação, bem como pelo fato de restar caracterizado os fortes indícios de culpa exclusiva da vítima, sem evidências de descumprimento das normas contratuais, legais e regulatórias aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., em razão do descumprimento do prazo de comunicação previstos na Resolução AGETRANS nº 09/2011.

Art. 3º - Recomendar à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. que avalie adotar esforços tanto quanto possíveis, com o intuito de coibir a presença de pessoas com pipas no local, assim como utilizar mecanismos de segurança que evitem danos às estruturas terrestres ou à rede aérea fundamentais para o fornecimento dos serviços concedidos.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação da penalidade acima mencionada, após o trânsito em julgado desta decisão, sendo procedidas as anotações de cabimento.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIROConselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1204 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A E CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE ENERGIA DE TRACÇÃO NA LINHA 4 NO TRECHO ENTRE AS ESTAÇÕES ANTERO DE QUINTAL E SÃO CONRADO EM 05/04/2018 - BO RB7672018 - RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO Nº 1.163/2020 - PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - DELIBERAÇÃO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.173/2018, o parecer jurídico da PGA e as razões apresentadas no Voto proferido pelo Relator original, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer dos Recursos interpostos pelas Concessionárias RIO BARRA S/A e METRÔ RIO - Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. dado que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se integralmente o previsto na Deliberação AGETRANS nº 1163, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que sejam lavrados os correspondentes Autos de Infração nos termos preconizados pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as devidas anotações.

Art. 3º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1205 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - RECURSO ADMINISTRATIVO - INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇO - IQS - SETEMBRO DE 2018 - CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, DESPROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/008.2/2019, e com fundamento no Voto do Relator, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto pela CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS nº 1171, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no DOERJ. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Aline Paola C. B. C. De Almeida
Conselheira

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1206 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA rota 116 - TAXA DE REGULAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2020 - RECOLHIMENTO REGULAR.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/42/2020, a instrução técnica realizada pela CAPET e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar regular o recolhimento da Taxa de Regulação, relativo ao exercício de 2020, pela Concessionária Rota 116;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para arquivar o presente processo, de acordo com a prática praticada por esta Agência Reguladora.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio De Janeiro, 28 de setembro de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDAConselheira

CARLOS CORREIAConselheiro

FERNANDO MORAESConselheiro

VICENTE LOUREIROConselheiro-Presidente Do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1207 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CCR VIA LAGOS S.A TAXA DE REGULAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2020 - RECOLHIMENTO REGULAR

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/43/2020, a instrução técnica realizada pela CAPET e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar regular o recolhimento da Taxa de Regulação, relativo ao exercício de 2020, pela Concessionária CCR Via Lagos S.A;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para arquivar o presente processo, de acordo com a prática praticada por esta Agência Reguladora.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 se setembro de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDAConselheira

CARLOS CORREIAConselheiro

FERNANDO MORAESConselheiro

VICENTE LOUREIROConselheiro Presidente do Julgamento
Id: 2345248

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 01/10/2021

PROCESSO Nº SEI-170026/001000/2021 - Considerando a necessidade de contratação de sociedade empresarial para Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017, combinado com a Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, alterações posteriores e demais cominações legais, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA/RJ, **AUTORIZO** a contratação por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ratificando a contratação direta, consoante disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da IMPRENSA NACIONAL inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00.

Id: 2345668

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 04/10/2021

PROCESSO Nº SEI-170026/002768/2021 - CONCEDO Auxílio Fune-ral, em favor de ELIZABETH DA COSTA TEIXEIRA, no valor de R\$ 2.460,25 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), face ao óbito do ex-servidor ALBERTINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Id Funcional nº 858140-1, ocorrido em 25/09/2021, nos termos da Resolução SARE nº 3005/03, Portaria SUPRE/SEPLAG nº 220/75, Art. 33, inciso VIII, Leis nº 9.717/98 (alterada pela Lei nº 1488/89), em conformidade com o Decreto nº 42.477, de 27/05/2010.

Id: 2345370

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 21/09/2021

PROCESSO Nº SEI-170030/000693/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA, com fulcro nas disposições do Decreto nº 41.880/2009, artigo 14, em favor da empresa ASM Construções Ltda. no valor de R\$ 127.279,23 (cento e vinte e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), nota fiscal nº 00000182, referente à 8ª medição - Intermediária de serviços, no período de 01/12/219 a 15/12/2019, relativa aos serviços de conclusão das obras de infraestrutura de urbanização e recuperação das unidades habitacionais no Conjunto Vargem Alegre, localizado à rua Leonel dos Santos s/nº - Vargem Alegre - Barra do Pirai/RJ, conforme contrato nº001/2019. Processo nº E-17/0411/2020.

Id: 2345482

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 23/09/2021

PROCESSO Nº SEI-170030/000694/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA, com fulcro nas disposições do Decreto nº 41.880/2009, artigo 14, em favor da empresa Sudeste Empreendimentos Ltda. no valor de R\$ 113.971,76 (cento e treze mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), referente à fatura da 2ª medição de serviços, no período de 14/06/2016 a 14/09/2016, relativa às obras de recuperação de 36 blocos do Condomínio Parque Residencial Príncipe do Grão Pará, no município de Petrópolis/RJ, conforme contrato nº 056/2015. Processo nº E-17/020/100010/2018

Id: 2345480

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 04/10/2021

PROCESSO Nº SEI-170041/000119/2021- RECONHEÇO A DÍVIDA, com fulcro nas disposições do Decreto n.º 41.880/2009, artigo 14, em favor da Empresa HYDRA Engenharia e Saneamento Ltda. no valor de R\$ 14.999,38 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), nota fiscal nº 00000980, referente à 6ª Medição de Reajuste de serviços, no período de 01/10/2020 a 31/10/2020, relativos às obras de infraestrutura urbana em diversos logradouros - Eldorado III, bairro Parque Eldorado - PAC II - Complementação PAC I no Município de Queimados/RJ, conforme contrato N.º004/2020.

Id: 2345478

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 04/10/2021

PROCESSO Nº SEI-170041/000120/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA, com fulcro nas disposições do Decreto n.º 41.880/2009, artigo 14, em favor da Empresa HYDRA Engenharia e Saneamento Ltda. no valor de R\$ 9.364,95 (nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), nota fiscal n.º 00000979, referente à 5ª Medição de Reajuste de serviços, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020, relativos às obras de infraestrutura urbana em diversos logradouros - Eldorado III, bairro Parque Eldorado - PAC II - Complementação PAC I no Município de Queimados/RJ, conforme contrato N.º 004/2020.

Id: 2345477